



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

380
Sousa

RAZÕES DE VETO PARCIAL

MENSAGEM DE VETO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a Proposição de Lei Complementar nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, que *“Dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi- Minas Gerais, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Autarquia e dá outras providências”*, originária do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, de autoria do Poder Executivo, nos termos do §1º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Piumhi, sou levado a vetá-la parcialmente, pelas razões que passo a expor:

Razões do Veto

A Proposição de Lei Complementar em comento objetiva Dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi- Minas Gerais, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Autarquia.

Contudo, insta salientar que referida proposição sofreu alterações pelas Emenda Geral nº CM-14/2019, Emenda Geral nº CM-003/2020 e Emenda Geral nº CM-004/2020.

Ocorre que no artigo 3º da Emenda Geral nº CM-003/2020 incluiu o cargo de Diretor Executivo no Anexo II “B” e criou uma gratificação de função no valor de R\$ 2.465,48 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

E ainda, no artigo 4º da emenda Geral nº CM-003/2020 extingue e suprime o cargo de Bombeiro Hidráulico previsto no Anexo V, do Projeto de Lei Complementar 04/2019.

Inicialmente, destaca-se que o conteúdo apresentado viola Norma Constitucional de reprodução obrigatória na Constituição Estadual e, também, na Lei Orgânica Municipal, qual seja a que reserva privativamente ao Chefe do Executivo do respectivo ente federativo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

381
D. Silva

iniciativa de elaborar leis que versem sobre criação, transformação ou extinção de cargos e fixação ou aumento de sua remuneração na administração direta e autárquica.

Não foi por outra razão que a Lei Orgânica do Município de Piumhi, no seu art.38. I e II, ao dispor sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

"Art. 38 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autarquia, e fixação ou aumento de sua remuneração;

II- servidores públicos, regime jurídico de provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria no âmbito do Executivo e Administração Pública Indireta.

A mencionada mácula, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e, por simetria, no art. 6º inserido na Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como na Lei Orgânica do Município de Piumhi.

Sendo assim, as modificações apresentadas nos art.4º e art.5º da emenda Geral nº CM-003/2020 que altera a Proposição de Lei Complementar nº001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, encontram-se abarcados pelas circunstâncias autorizadas do veto do Chefe do Executivo Municipal.

Neste sentido, tem-se que aqui a intervenção da Câmara Municipal ultrapassa a legitimidade da permissão de apresentação de emendas, já que invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo, ocasionando ofensa ao princípio da legalidade e a impossibilidade de sanção *ipsis litteris* da proposição de lei tal como apresentada pelo Legislativo.

Nesse ponto específico, a extinção de cargo público (bombeiro Hidráulico), invade competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, de cria e extinguir cargos públicos, ofendendo a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Piumhi.

D. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

382
Dijun

Em relação a criação de Gratificação para o cargo de Diretor Executivo, cria remuneração para cargo público, a intervenção da Câmara Municipal ultrapassa a legitimidade da permissão de apresentação de emendas, já que invade competência exclusiva do Chefe do Executivo, ocasionando ofensa ao princípio da legalidade.

A criação, transformação ou extinção de cargos, conforme já descrito acima, é matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do Art. 38, I da LOM.

Sendo assim, qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO PARCIAL aos art.4º e art.5º da emenda Geral nº CM-003/2020 que altera a Proposição de Lei Complementar nº001. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, ora apresentada, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Piumhi, 27 de Fevereiro de 2020.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal de Piumhi